

Projeto de Lei nº 27/2022

CÁMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000214/2022 30/03/2022 16:14:11 PROJETO DE LEI Concede vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

- Art. 1º Fica instituído na forma da presente lei, o vale-alimentação a ser concedido mensalmente aos Servidores Ativos do Poder Legislativo, destinado à complementação alimentar.
- § 1º O vale-alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será creditado diretamente aos servidores ativos, mediante folha de pagamento específica do mês correspondente.
- § 2º O pagamento do vale-alimentação será concedido concomitantemente com o pagamento do mês de competência da remuneração do servidor;
- § 3º O pagamento do vale-alimentação é devido a partir da data inicial do exercício no cargo, independente de solicitação, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 3º da presente lei.
- § 4º Quando houver fracionamento do mês de trabalho, a parcela do vale-alimentação será paga de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados.
- § 5º No caso de acumulação remunerada de cargo público em órgão municipal, será atribuído um único valor, no limite estabelecido para os demais servidores.
- § 6º O valor do vale-alimentação, será reajustado anualmente pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e será estabelecido por Portaria do Poder Legislativo, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.
- \S 7° Em caso de extinção do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, será aplicado outro índice oficial que vier a substituí-lo.
 - Art. 2º O vale-alimentação, de natureza jurídica indenizatória, não poderá ser:
- I incorporado ao vencimento, subsídio, remuneração, provento, pensão ou vantagens pessoais para quaisquer efeitos;
 - II caracterizado como salário utilidade ou prestação in natura;
- III configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social;
 - IV incluído no cálculo do teto remuneratório para fixação de proventos.
- Art. 3° O vale-alimentação não será concedido ao servidor que no mês, incorrer nas seguintes ocorrências/situações:
 - I licença para tratar de interesses particulares;
 - II licença para o serviço militar;
 - III licença para atividade política partidária ou concorrer a mandato eletivo;
 - IV licença sem remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

- V afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;
- VI afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
 - VII cumprimento de pena de reclusão;
 - VIII que tenha faltado ao serviço sem motivos ou justificativas;
 - IX licença especial remunerada; e
 - X outras situações previstas em lei.

Parágrafo único. O servidor perderá o direito ao vale-alimentação a contar do dia subsequente àquele da concessão da aposentadoria ou quando cessado o vínculo funcional com a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 4º Caso o servidor esteja cedido a Câmara Municipal ou tenha sido requisitado por outro órgão, observar-se-á quanto à despesa decorrente do vale-alimentação, o tratamento conferido aos seus vencimentos.

Parágrafo único. O servidor cedido a Câmara Municipal, poderá receber o valealimentação mediante requerimento apresentando declaração fornecida pelo órgão cedente, informando que não recebe benefício da mesma natureza.

- Art. 5º Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria-Geral para a devida análise, observando-se as conveniências e os interesses da administração, submetendo à deliberação do Gabinete do Presidente.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.
- **Art. 7º**. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 1.795/2007, 1.806/2007, 2.219/2012, 2.234/2012, 2.308/2013 e 2.417/2014.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de fevereiro de 2022.

DAYSON MARČELÒ BARBOSA Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS

1º Secretário

GETSON FREITAS
Vice-presidente

GILCIMAR DE OLIVEIRA 2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores público desta Casa de Leis é importante e necessário, vez que, o auxílio não sofreu nenhuma correção desde 2013, permanecendo no mesmo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) constante da Lei 2.308 de 10 de junho de 2013.

Insta frisar que o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - teve uma acelerada alta, o que provocou uma acentuada inflação, principalmente nos artigos da primeira necessidade.

Vale destacar ainda que o valor da Cesta Básica no Estado do Espírito Santo teve uma alta considerável, sendo que no exercício de 2013 o valor médio da Cesta Básica era de R\$ 321,39 (Vitória-ES) e em outubro de 2021 o valor médio da Cesta Básica teve seu custo apurado em R\$ 670,99 (Vitória-ES).

(Fonte: https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2021/11/05/cesta-basica-de-vitoria-sobe-mais-6percent-e-passa-a-custar-r-670.ghtml), conforme os dados que foram divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), responsável por avaliar os gastos dos brasileiros.

Nota-se que em 2013, quando foi concedido o valor de R\$ 300,00 de vale-alimentação aos servidores, correspondia a aproximadamente 93% do valor da Cesta Básica, enquanto hoje corresponde a aproximadamente 44%, ou seja, uma defasagem muito grande.

Ademais, o vale-alimentação é um beneficio considerado de caráter alimentar, uma vez que é concedido aos Servidores para que possam comprar produtos alimentícios, portanto sendo um beneficio de extrema importância e relevância, sobretudo em um período de elevada alta de inflação dos alimentos.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de fevereiro de 2022.

DAYSON MARCELO BARBOSA Presidente

GETSON FREITAS Vice-presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS

GILCIMAR DE OLIVEIRA 2º Secretário